PROJETO DE LEI N° 015/2012 - LEGISLATIVO

EMENTA: Regulamenta a denominação dos bairros, praças, vias e demais logradouros públicos do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, na forma que indica, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAN-TA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

- **Art.** 1º A denominação dos bairros, praças, vias e demais logradouros públicos no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, obedecerá ao disposto nesta Lei.
- **Art. 2º** A denominação dos bairros, praças, vias e demais logradouros públicos do município de Santa Cruz do Capibaribe será feita através Projeto de Lei, cuja iniciativa é privativa da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.
- § 1º O projeto de lei que vise denominar qualquer bairro, praça, via ou outro logradouro público municipal, quando na hipótese de homenagem póstuma, deverá ser apresentado obrigatoriamente acompanhado da biografia do homenageado, sem a qual o projeto não poderá tramitar.
- § 2º O projeto de lei que vise alterar a denominação de bairro, praça, via ou outro logradouro público municipal, em atendimento as determinações contidas no art. 104 da Lei Orgânica Municipal, bem como, na Lei Municipal nº 987/1993, só poderá ser discutido e votado, mediante a prévia realização de ato plebiscitário, nos moldes das normas mencionadas, com vistas a promover a manifestação da população envolvida.
 - **Art. 3º** Para denominação dos logradouros públicos serão escolhidos, dentre outros:
- ${\sf I}$ nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem efetivamente passagens de notória e indiscutível relevância;
 - II nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- III nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
 - IV nomes de personagens de folclore;
 - V nomes de acidentes geográficos;

VI – nomes que se relacionem com a flora e a fauna locais.

- § 1º Sob nenhum pretexto, dar-se-ão aos bairros, praças, vias, edifícios públicos municipais e suas dependências, bem como a todo e qualquer logradouro público municipal, nomes de pessoas vivas.
- § 2º Não deverão ser evocados nomes e eventos incompatíveis com o espírito de fraternidade universal e de unidade e objetivos nacionais.
- § 3º Salvo caso de acidente geográfico, edificação urbana ou relevo que determine naturalmente o início ou fim de uma artéria, não será admitido seccionamento de via para efeito de denominação.
- § 4º É vedada a repetição de nomes de bairros, praças, vias, edifícios públicos municipais e suas dependências, bem como a todo e qualquer logradouro público municipal, quando da mesma natureza, sendo permitida apenas a tão somente repetição em gêneros distintos.
- § 5º As denominações de bairros, praças, vias, edifícios públicos municipais e suas dependências deverão ser atribuídas, preferencialmente, às personalidades brasileiras, já falecidas, em especial os santacruzenses e os demais pernambucanos que tenham contribuído para o desenvolvimento do Brasil, de Pernambuco, e principalmente de Santa Cruz do Capibaribe, respeitando-se a ordem de prioridade com relação aos demais agraciados que não sejam nascidos no território nacional.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2012

Antônio Gomes Bezerra Júnior
- Vereador Autor -